



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

83

27ª Vara Criminal da Comarca da Capital
Processo n.º 0118938-48.2020.8.19.0001
Ref. PIC/MPRJ n.º 2018.00452470

DECISÃO

Trata-se de **MEDIDA CAUTELAR DE PRISÃO PREVENTIVA E MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS**, visando à instrução do Procedimento Investigatório Criminal n.º 2018.00452470, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, conforme afirmou o Ministério Público na petição inicial da presente medida cautelar, foi verificado através do cruzamento das informações bancárias de **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e dos demais ex-assessores investigados e vinculados direta ou indiretamente ao ex-Deputado Estadual **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, obtidas através da **medida cautelar de afastamento de sigilos bancário e fiscal n.º 0087086-40.2019.8.19.0001** deferida por este Juízo, que o referido investigado atuava como operador financeiro do esquema de “rachadinhas” que ocorria na ALERJ no período do mês de abril de 2007 ao dia 17 de dezembro de 2018 e que os referidos ex-assessores lhe repassavam parcelas de suas remunerações.

Ainda de acordo com o Ministério Público, pelo menos 11 (onze) dos referidos ex-assessores tinham relações de parentesco, vizinhança ou amizade com o investigado **FABRÍCIO QUEIROZ** e os repasses das parcelas de suas remunerações ao aludido investigado, mediante centenas de transferências bancárias e depósitos em espécie em datas próximas aos pagamentos das remunerações da ALERJ, alcançaram o montante de **R\$ 2.039.656,52 (dois milhões e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** no período retromencionado, do qual aproximadamente **26,5% (vinte e seis e meio por cento)** foram creditados mediante **transferências bancárias**, **4,5% (quatro e meio por cento)** foram depositados como **cheques** e cerca de **69% (sessenta e nove por cento)** foram depositados como **dinheiro em espécie**.

27ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
Processo n.º 0118938-48.2020.8.19.0001
FL.1



Além disso, foi detectada uma intensa rotina de saques na conta corrente do investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**, totalizando no período do afastamento de seu sigilo bancário **R\$2.967.024,31** (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

De acordo com o *Parquet*, a predominância de depósitos e saques de dinheiro em espécie na conta corrente do investigado **FABRÍCIO QUEIROZ** tinha como finalidade ocultar os rastros do dinheiro no sistema financeiro, ou seja, ocultar as origens e os destinos dos recursos que transitaram pela conta bancária do referido investigado, restando, em razão disso, mais de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais) cuja procedência não foi possível precisar pelo simples cruzamento de valores nos extratos.

Cumprе salientar que, segundo o Ministério Público, a atuação do investigado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** não se limitava à arrecadação dos valores junto aos demais assessores, já que o aludido investigado também transferia parte dos recursos para o patrimônio familiar do ex-Deputado Estadual **FLÁVIO BOLSONARO**, mediante depósitos bancários que ocorriam de forma fracionada em valores menores e pagamentos de despesas pessoais do aludido ex-Deputado Estadual e de sua família, em período coincidente com o do afastamento do sigilo de dados fiscais.

Insta ressaltar que, no ano de 2011, a conta bancária de **FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**, esposa do ex-Deputado Estadual **FLÁVIO BOLSONARO**, recebeu, pelo menos, um depósito em espécie no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), realizado pessoalmente por **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** (vide fl. 11 da petição inicial).

Às fls. 14/16, o Ministério Público demonstrou que o investigado **FABRÍCIO QUEIROZ** realizou o pagamento com dinheiro em espécie de dois títulos nos valores de **R\$ 3.382,27** (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) e **R\$ 3.560,28** (três mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) no dia 1º de outubro de 2018, referentes às **mensalidades escolares das filhas do ex-**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO, referentes ao mês de outubro de 2018.

No entanto, segundo o *Parquet*, os extratos bancários do ex-Deputado Estadual **FLÁVIO NANTES BOLSONARO** e de **FERNANDA BOLSONARO** não registraram saques compatíveis com os referidos valores pagos em espécie, pois sequer realizaram qualquer saque nos quinze meses anteriores à data do pagamento dos referidos títulos pelo investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**.

O Ministério Público afiançou, ainda, que, ao realizar o confronto entre a relação de pagamentos das mensalidades das duas alunas remetidas pela escola e os débitos registrados nos extratos bancários do referido ex-Deputado Estadual e de sua esposa, verificou-se que foram pagos **R\$ 251.847,28**, mas somente foram debitados **R\$ 95.227,36**, ou seja, uma diferença de **R\$ 153.237,65** (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) entre os valores dos títulos debitados nas contas do casal e a soma das despesas escolares, que corresponde a **53 (cinquenta e três) boletos bancários pagos com dinheiro em espécie não proveniente das contas bancárias do casal**.

Impende destacar que tal dinâmica teria se repetido quanto ao pagamento do plano de saúde da família do referido ex-Deputado Estadual, tendo em vista que a diferença entre os pagamentos das mensalidades do plano de saúde familiar e os débitos nas contas correntes do casal foi de **R\$ 108.407,98** (cento e oito mil, quatrocentos e sete reais e noventa e oito centavos), quantia equivalente a **63 (sessenta e três) boletos bancários pagos com dinheiro em espécie** de origem alheia aos rendimentos lícitos do casal (foram pagos **R\$ 117.373,43**, mas foram debitados das contas do casal apenas **R\$ 8.965,45** referentes aos títulos de pagamento).

Por fim, concluiu o Ministério Público à fl. 19 que “as movimentações bancárias atípicas e o contexto temporal nas quais foram realizadas resultam em evidências contundentes da função exercida por **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** como operador financeiro na divisão de tarefas da organização criminosa investigada, tanto na arrecadação dos valores desviados da ALERJ quanto na transferência de parte do produto dos crimes de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

peculato ao patrimônio familiar do líder do grupo, o então Deputado Estadual **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**".

Impende ressaltar que, em razão do cumprimento de diligências referentes à **medida cautelar de busca e apreensão e afastamento de sigilos fiscal, bancário e de dados telefônicos nº 0320770-69.2019.8.19.0001** deferida por este Juízo, foi apreendido o aparelho de telefonia celular de **LUIZA SOUZA PAES**, revelando diálogos entre ela e seu pai **FAUSTO ANTUNES PAES**, seu namorado **FELIPE** e seu colega de trabalho **RAFAEL ZUMA**, sobre o receio de reportagens que tratavam da investigação envolvendo **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e a adulteração de provas documentais na ALERJ, com intuito de obstruir a atuação da Justiça.

Segundo o *Parquet*, "os primeiros registros de conversas relevantes para o presente feito datam de 07 de dezembro de 2018 e envolvem o pai da 'assessora fantasma', **FAUSTO ANTUNES PAES**, demonstrando a preocupação de ambos com a publicação de uma matéria jornalística sobre o esquema das 'rachadinhas' na ALERJ envolvendo o 'motorista' do Deputado Estadual **FLÁVIO BOLSONARO** e o relatório do COAF que apontou a investigada **LUIZA SOUZA PAES** como uma das servidoras que teria efetuado depósitos na conta do também investigado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**" (vide fl. 20).

À fl. 21, foi transcrita uma mensagem de áudio enviada por **FAUSTO** a **LUIZA** sobre a referida reportagem: **"...Caraca! Tu viu alguma parte do Jornal Hoje, hoje de tarde? Bateu direto naquele negócio do QUEIROZ e botou foto dele com a MÁRCIA e dele com o FLÁVIO. Mas foi um tempão, direto isso, a foto dele estampada na tela do Jornal Hoje. Agora deu ruim!"**.

As mensagens que se seguiram demonstram que **LUIZA** e **FAUSTO** buscaram orientações com **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS QUEIROZ** para combinarem uma versão sobre os fatos caso fossem chamados a prestar depoimento.

FAUSTO a **LUIZA** por mensagem de áudio: **"...deixa passar essa semana para ver. Eu vou passar um áudio aqui pro**



QUEIROZ, perguntar para ele ver lá com aquele advogado lá qual é a melhor atitude a tomar. Entendeu? Depois eu te falo."

Em 14 de dezembro de 2018, FAUSTO pediu para que LUIZA levasse seus extratos bancários com a finalidade de serem analisados de acordo com os valores dos depósitos efetuados na conta do investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**, combinando, assim, uma versão sobre os fatos (vide fl. 22):

"... Olha só, vê se você consegue levar esses extratos para casa hoje, se você conseguir. Que eu queria dar uma trabalhada neles na segunda-feira, quando eu chegar do trabalho, que é pra mim conversar com o QUEIROZ antes dele depor no dia 19. Entendeu? Pra mim aproximar mais ou menos o valor que ele recebeu, né? Com o que eu devia a ele, né? Para que ele não fale um valor que não fique próximo com o que a gente pagou. Entendeu? Ai vê se você consegue levar também, porque eu sei que vai ser demorado. Porque, bom, é de muito tempo. Se bem que eles estão batendo muito de 16 para cá, né? Se você conseguir levar, melhor. Beijo!"

Mensagens posteriores demonstram que LUIZA também recebeu orientações do advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA**, que representava formalmente o ex-Deputado Estadual **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, conforme procuração juntada às fls. 391 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470 (vide fls. 23/25).

Segundo FAUSTO, o aludido advogado teria orientado LUIZA a não comparecer no Ministério Público para prestar depoimento (vide fl. 26), conforme mensagem de áudio transcrita a seguir: *"LUIZA, o GUSTAVO me ligou aqui agora. Se enrolou todo e ainda tá lá na Barra ainda. (...) É para não ir amanhã! Eu perguntei a ele: GUSTAVO, não tem perigo esse negócio? Não, não, não. Não se preocupa não. Ninguém foi hoje e ninguém vai amanhã..."*

Mas o que mais chama a atenção são os diálogos que demonstram que foram providenciadas assinaturas retroativas de LUIZA nos livros de ponto da ALERJ (vide fls. 28/36).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

88

LUIZA SOUZA PAES comentou com **FAUSTO** que uma pessoa ligou para sua casa e se identificou como funcionário da ALERJ.

Luiza
Filipe me falou agr q alguém ligou lá pra casa me procurando, falando que era da Alerj
17/01/2019 20:43:59(UTC-2)

Fausto 2
👍👍👍👍
17/01/2019 20:49:04(UTC-2)

Sources (1)

Fausto 2
Não dá informação nenhuma a ninguém
17/01/2019 20:49:25(UTC-2)

Através da análise de mensagens do aplicativo *WhatsApp*, o Ministério Público identificou que o servidor **MATHEUS AZEREDO COUTINHO**, lotado no Departamento de Legislação de Pessoal da ALERJ, também buscou contato com **LUIZA SOUZA PAES**.

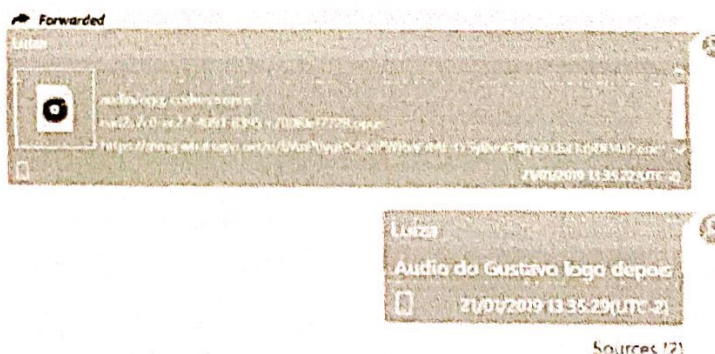
De acordo com o que foi apurado pelo Ministério Público, a adulteração dos referidos livros de ponto da ALERJ foi ainda intermediada pelo advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA**, conforme é possível verificar pela mensagem de áudio do referido advogado encaminhada por **LUIZA SOUZA PAES** a **FAUSTO**: *"Boa tarde, Luiza. Tudo bem? Deixa só eu te falar. Esse print aí que eu te mandei é de um cara que tá tentando falar contigo lá da ALERJ. Esse é, pô, tranquilo. Parece que tem alguma coisa tua lá que tu tem que assinar, alguma coisa lá da ALERJ que tá com uma pendência lá de 2017, que eles estão vendo agora e pediram*



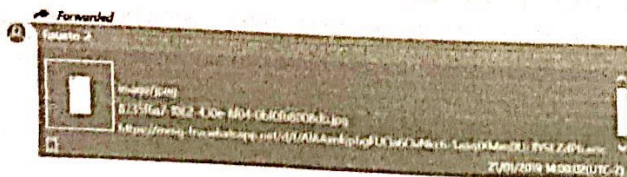
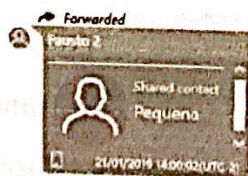
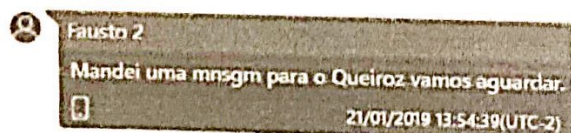
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

89

seu telefone. Eu acabei, dei agora há pouco e acabei esquecendo de te avisar."



No mesmo contexto, com a finalidade de fornecer orientações, o investigado FABRÍCIO QUEIROZ passou a FAUSTO o contato de **ALESSANDRA ESTEVES MARINS**, sob o codinome "Pequena", também ex-assessora do Gabinete do então Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Pequena

A mensagem não chegou ao destinatário porque o endereço de e-mail não está correto. Por favor, confira o endereço de e-mail e tente novamente.

Pequena está ligando da ALERJ para LUIZA. Quando ela tem que assinar algumas coisas que ela não assina. Confere isso?

O rapaz foi lá conversar comigo. Isso mesmo, ficou uma penosinha lá. Como vc está?

Gracias a Deus tem. Ele tem que ir a escola.

1 MENSAGEM NÃO LIDA

Legislação de pessoal a andar

Forwarded

Fausto 2

Pede para ligar para a pequena

21/01/2019 14:00:02(UTC-2)

Fausto 2

Olha o que o Queiroz mandou.

21/01/2019 14:00:20(UTC-2)

Sources (1)

Fausto

21/01/2019 14:00:26(UTC-2)

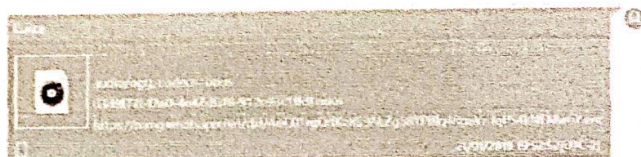
Após, **LUIZA SOUZA PAES** relatou a **FAUSTO** que o advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** apurou junto a **ALESSANDRA ESTEVES MARINS ("Pequena")** que a assinatura retroativa dos livros de ponto tornou-se necessária, porque jornalistas estavam pedindo informações sobre o caso:

"Oi pai. O GUSTAVO me ligou agora. Ele falou que foi levantar a situação, né? A Pequena conversou com ele e esse cara que tá me ligando ele trabalha lá e parece que os jornalistas começaram a perturbar o juízo aí eles foram levantar o meu



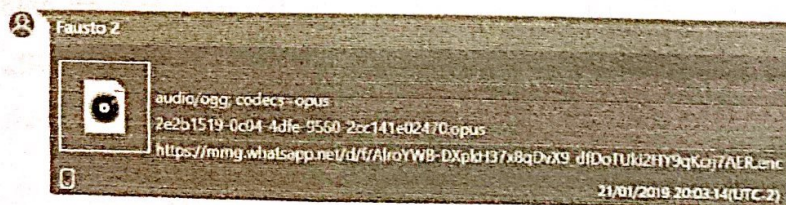
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

ponto e parece que tá faltando alguma informação, eu não sei. Parece que é falta de algum ponto que não tá assinado. Aí ele supostamente está querendo ajudar antes de entregar isso pra jornalista. Só que eu não lembro de não ter assinado algum ponto, entendeu?"



Por outro lado, FAUSTO propôs buscar o livro de ponto na ALERJ por desconfiar da situação:

"É isso aí Luiza, é a primeira coisa que eu pensei. Entendeu? Pode tá se prestando a fazer um favor, mas a realidade é outra. Entendeu? Eles querem pegar um "bucha" que é pra ver se desentoca alguma coisa (...) Enquanto ele não for lá depor e a gente tiver ciência do que ele falou, a gente tem que ficar quieto. Depois que ele for, aí, em cima do que ele falar, é que a gente vê como vai ficar a coisa. Enquanto isso desconfia desses supostos ajudantes, né? Que esse pode ser muito bem um conchavozinho com jornalista. Aí, tá vindo aí, ó. Então por isso que eu te falei. Insiste nisso. Meu pai pega aí porque meu pai trabalha aí perto. Ele traz, eu assino e leva de volta. Pronto. Acabou. Não tem problema nenhum."



LUIZA SOUZA PAES e seu namorado FELIPE também conversaram sobre a assinatura retroativa do livro de ponto e FELIPE demonstrou preocupação com o fato de LUIZA ter que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

comparecer novamente na ALERJ para assinar:

Felipe
Não tem um jeito de você assinar isso sem ter que ir lá??
21/01/2019 13:58:20(UTC-3)

Luiza
Eu pergunto
21/01/2019 14:04:00(UTC-3)

Sources (2)

Luiza
Não
21/01/2019 14:04:00(UTC-3)

Luiza
Na minha época (a não posso
21/01/2019 14:04:00(UTC-3)

Sources (2)

Luiza
Por isso q eu pergunto lá
21/01/2019 14:04:00(UTC-3)

Sources (2)

Luiza
E mais duas vezes perguntado lá? Por aí não...
21/01/2019 14:04:00(UTC-3)

Conforme o que foi apurado pelo Ministério Público através dos registros telefônicos informados pelas operadoras de telefonia celular em razão das diligências deferidas na Medida Cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001, LUIZA deslocava-se esporadicamente para a ALERJ para assinar os livros de ponto.

De acordo com o *Parquet*, entre 16 de dezembro de 2014 e 15 de fevereiro de 2017, LUIZA SOUZA PAES foi localizada remotamente através do uso de seu aparelho celular em apenas três datas no raio de 750 metros de distância da ALERJ durante o período em que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

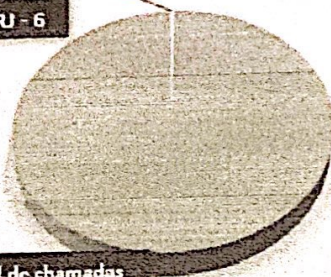
93

permaneceu formalmente nomeada, nos dias 12 de dezembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015 e 24 de agosto de 2015, apesar de a conta reversa ter revelado intenso uso do terminal telefônico por parte da ex-servidora, através de 2.693 ligações realizadas no período de 16 de dezembro de 2014 a 15 de fevereiro de 2017:

Data Inicial	16/12/2014
Data final	15/02/2017
Nº de dias	792
Total de chamadas telefônicas	2.963
Chamadas a 750 m da ALERJ	6
Nº de dias a 750 m da ALERJ	3

Registros telefônicos de LUIZA SOUZA PAES

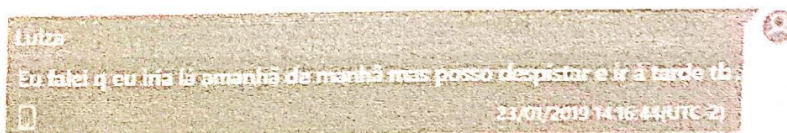
Chamadas a 750 m da ALERJ - 6



Total de chamadas telefônicas
Chamadas a 750 m da ALERJ

Total de chamadas telefônicas - 2.963

Então, **LUIZA SOUZA PAES** disse a **FAUSTO** que combinou com o servidor **MATHEUS AZEREDO COUTINHO** que assinaria os pontos, mas estava pensando em mudar o horário para evitar ser surpreendida por algum jornalista:



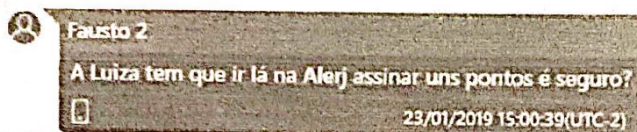
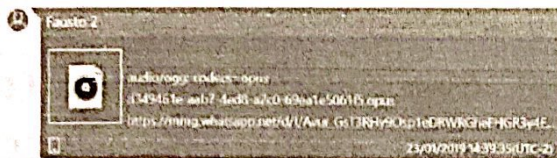
FAUSTO concordou com a ideia e consultou novamente **FABRÍCIO QUEIROZ** sobre eventual risco no comparecimento da filha à **ALERJ** para adulterar os pontos do ano de 2017: **"Faz isso. Vê se o FELIPE pode ir contigo amanhã de manhã. Marca à tarde e vai de manhã."**

27ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
Processo nº. 0118938-48.2020.8.19.0001
FL. 11



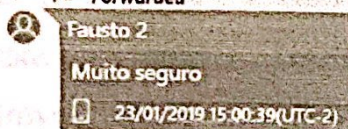
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

94

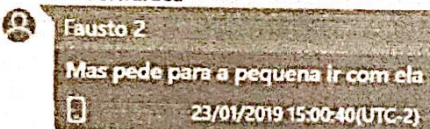


Sources (1)

Forwarded

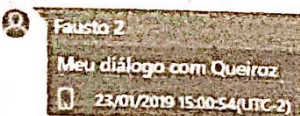
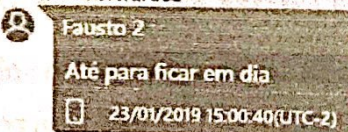


Forwarded



Sources (1)

Forwarded



Sources (1)





Conforme apurado pelo Ministério Público, **LUIZA SOUZA PAES** compareceu à ALERJ no dia 24 de janeiro de 2019, encontrou-se com o servidor **MATHEUS AZEREDO COUTINHO** e a adulteração no livro de ponto foi efetuada de forma retroativa ao ano de 2017.

À fl. 36, o Ministério Público asseverou que o investigado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e o advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** teriam atuado de forma sistemática para embaraçar a investigação, chegando a determinar a adulteração de provas por **LUIZA SOUZA PAES**, que em 2019 foi chamada à ALERJ para assinar folhas de ponto que estavam em branco desde 2017, e orientando diversas pessoas a não comparecerem no Ministério Público para prestar depoimentos no âmbito da presente investigação.

Apenas uma das pessoas mencionadas no Relatório de Inteligência Financeira do COAF prestou depoimento: **AGOSTINHO MORAES DA SILVA**. Este, contudo, apresentou versão de que repassou a maior parte de sua remuneração a **FABRÍCIO QUEIROZ** para investir em um suposto negócio de compra e venda de automóveis, o que não teria sido corroborado por dados informados pelo Detran (vide fl. 37).

Há ainda outra questão: o investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**, depois de não comparecer a diversos depoimentos marcados e remarcados no fim do ano de 2018, alegando necessidade de se submeter a uma cirurgia na cidade de São Paulo, não foi mais encontrado após receber alta do hospital.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

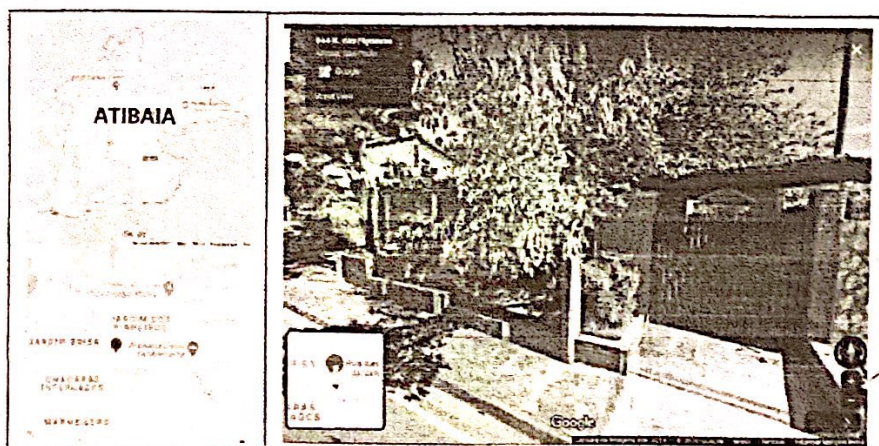
95

Mas não só isso: a Defesa do investigado apresentou como endereço ao Ministério Público, em 15 de julho de 2019, o Hotel Ibis São Paulo Morumbi (Rua Roque Petroni Júnior, nº 800, São Paulo/SP), mas a gerência do aludido hotel respondeu que “*não houve hospedagem da pessoa citada*” (vide fl. 37).

Todavia, o Ministério Público, com base nos dados extraídos do telefone celular da esposa de FABRÍCIO QUEIROZ, apreendido durante o cumprimento de diligência deferida por este Juízo na medida cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001, conseguiu descobrir o endereço no qual reside o aludido investigado e verificou que há evidências de uma complexa rotina de ocultação do paradeiro do referido investigado, articulada por uma pessoa com notório poder de mando, sob o codinome “ANJO”.

O investigado FABRÍCIO QUEIROZ reside na Rua das Figueiras nº 644, Jardim dos Pinheiros, Atibaia/SP, ou seja, a mais de 400 quilômetros do Rio de Janeiro.

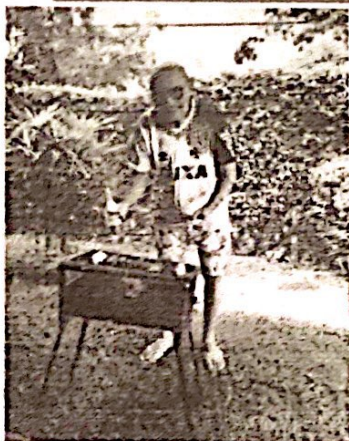
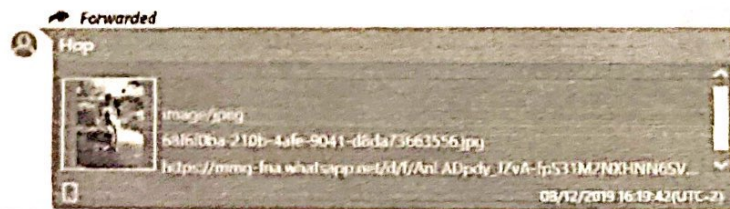
Tal informação foi obtida através do rastreamento de fotografias encaminhadas para MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR, tanto por seu filho, quanto pelo próprio FABRÍCIO QUEIROZ:



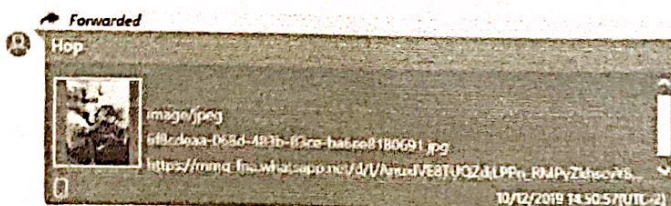
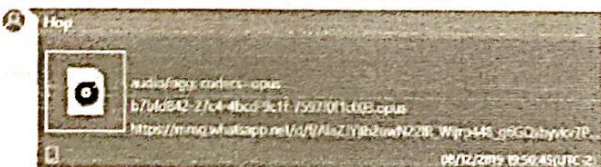


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

97



"Até que enfim, hein mulher. Acordou, hein. Devia ter tomado todas ontem. FELIPE arrumou umas "amiguinhas" aqui. Nós então fizemos um churrasquinho aqui. Umas garotinhas "bacaninhas" e vimos o Cruzeiro ser rebaixado... o Cruzeiro ser rebaixado tomando uma Corona aqui com limãozinho... Muito bom!"



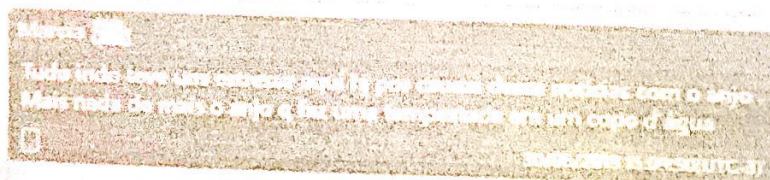


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

98



À fl. 39, o Ministério Público afirmou que o padrão de vida do retromencionado investigado parece estar acima de suas posses, considerando sua remuneração de Suboficial reformado da Polícia Militar, e que, através de mensagens trocadas por **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** com sua filha durante uma de suas visitas ao local, após comentarem sobre uma reportagem da revista Veja, foi possível verificar que há indícios de que a família de **FABRÍCIO QUEIROZ** recebia dinheiro de terceiros para se manter:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Marcia

Sabe me dizer se deram o dinheiro do mercado e das coisas da Mafeca?

Não mandá audio

03/04/2019 14:48:58(UTC-3)

Sources (2)



Mayara Filha

Deram

03/09/2019 14:49:04(UTC-3)

Documentos apreendidos na residência de **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** demonstram que ela recebeu pelo menos **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais), em espécie, de origem desconhecida e pagou as despesas do Hospital Israelita Albert Einstein também com dinheiro em espécie.

Despesas e consultas
2º consulta: 1.400,00
despesas + hotel: 6.000,00
despesas: 60.000,00
medicamentos: 2.000,00
despesas hospitalares: 30.000,00
Total = 149.400,00
Total = 158.000,00
40.000,00
30.000,00
14.000,00
24.000,00

Note-se que parte da rotina de ocultação do paradeiro de **FABRÍCIO QUEIROZ** envolvia restrições em sua movimentação e em suas comunicações, sendo monitorado por uma terceira pessoa, que se reportava a um superior hierárquico referido como



“ANJO”.

Cumpre salientar que **FABRÍCIO QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** também desligavam os seus telefones celulares antes de ingressarem em Atibaia/SP, conforme relatado em mensagens trocadas por dois indivíduos identificados apenas como “MOTTA AMIGO” e “HEYDER”.

Insta ressaltar que os diálogos entre **FABRÍCIO QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA** no mês de novembro de 2019 não só confirmam que o casal estaria obedecendo às instruções de alguém sob o codinome “ANJO”, mas também que, ao perceber que o julgamento do STF sobre o uso de relatórios do COAF em investigações criminais não lhes seria favorável, “ANJO” manifestou a intenção de esconder toda a família do operador financeiro **FABRÍCIO QUEIROZ** em São Paulo:

Marcia
Algo falou alguma coisa ?
21/11/2019 13:02:30(UTC-2)

Casa Q
não
21/11/2019 13:03:35(UTC-2)

Casa Q
ele tá que em Brasília
21/11/2019 13:03:45(UTC-2)

Marcia
Está na casa do anjo ?
24/11/2019 11:55:55(UTC-2)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Casa Q
estamos
24/11/2019 11:55:07(UTC-2)

Marcia
Resumo ele falou alguma coisa?
24/11/2019 11:55:52(UTC-2)

Casa Q
querendo mandar para todos para são paulo se agente nao ganhar
24/11/2019 11:56:33(UTC-2)

Casa Q
aquela conversa de sempre
24/11/2019 11:56:52(UTC-2)

MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR, inclusive,
manifestou o desejo de se esconder caso fosse a “prisão decretada”:

Marcia
Mandar a?
Acho errado
24/11/2019 11:56:52(UTC-2)

Casa Q
não vamos entrar no mérito agora
24/11/2019 11:57:28(UTC-2)

Marcia
Sim, Mas se entrarmos com prisão decretada
Sabe que isso pode prejudicar a?
Mas vamos aguardar.
24/11/2019 11:58:13(UTC-2)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

102

Marcos
A possibilidade de não ganharmos são grandes?
Ele disse alguma coisa?
24/11/2019 12:01:39(UTC-2)

Casa Q
sim
24/11/2019 12:01:38(UTC-2)

Casa Q
Mas ele tá de boa
24/11/2019 12:01:55(UTC-2)

Casa Q
sabe que faz
24/11/2019 12:02:01(UTC-2)

Casa Q
ele só quer eu aí no Rio
24/11/2019 12:02:27(UTC-2)

Marcos
Vc quiz dizer que ele não quer vc aqui no rio - hein?
24/11/2019 12:03:39(UTC-2)

Casa Q
sim
24/11/2019 12:31:35(UTC-2)

Outro ponto destacado pelo Ministério Público é o envolvimento de FABRÍCIO QUEIROZ com milicianos do Estado do Rio de Janeiro, entre eles o ex-Capitão do Batalhão de Operações Especiais – BOPE da PMERJ, ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, denunciado no início do ano de 2019 pelo GAECO/MPRJ na Operação “Intocáveis”, sob a imputação de liderar um grupo de milicianos e de

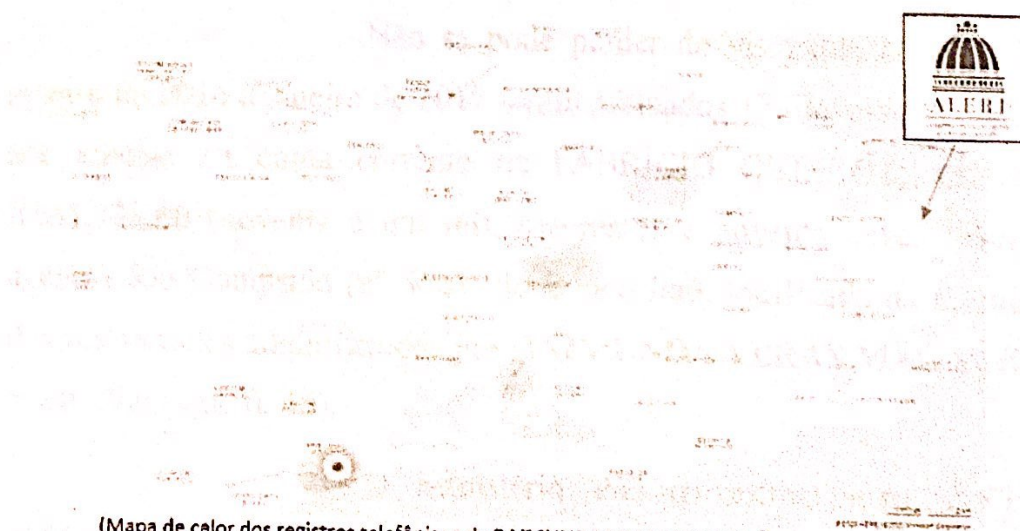


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

extermínio conhecido como “Escritório do Crime”, falecido em 09 de fevereiro de 2020 durante uma operação policial para sua captura no Estado da Bahia.

A ex-esposa de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, DANIELLE MENDONÇA DA COSTA, e sua mãe, RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES, foram nomeadas para o exercício de cargos comissionados no gabinete do então Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO.

De acordo com o **mapa de calor** do telefone de RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES, tomando como base as localizações das antenas ERBs (Estações Rádio Base), o *Parquet* verificou que ela não esteve nas cercanias da ALERJ nenhum dia sequer no período em que deveria exercer a função pública.



(Mapa de calor dos registros telefônicos de RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES)

Além disso, de acordo com o Ministério Público, pesquisas realizadas na base de dados da Receita Federal indicaram que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

104

RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES supostamente atuava como empresária desde o ano de 2009, como sócia-administradora de pizzarias, inviabilizando o exercício concomitante da função pública.

Empresas Sócio - Fonte: RF			
Razão Social	CNPJ	Início Atividade	Participação
RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA	10.803.829/0001-05	29/03/2009	50 %
RESTAURANTE E PIZZARIA BOTECO E BRASA LTDA	02.355.101/0001-50	21/10/2010	50 %

Aliás, há registros nos dados bancários de **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** que indicam que o RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA (administrado por **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**) e o RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA (administrado por **ADRIANO MAGALHÃES NÓBREGA**) transferiram **R\$ 69.250,00** (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) para a sua conta mediante cheques e TED.

Não se pode perder de vista que no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 foram efetuados 17 (dezessete) depósitos em espécie na conta corrente de **FABRÍCIO QUEIROZ**, totalizando **R\$91.796,00** (noventa e um mil, setecentos e noventa e seis reais), na agência Rio Comprido (nº 5663) do Banco Itaú, localizada na mesma rua dos restaurantes administrados por **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** e seu filho (vide fl. 45).

O Ministério Público estima que **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** possa ter transferido mais de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) para as constas de **FABRÍCIO QUEIROZ** (vide fl. 46).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Outrossim, os dados extraídos do telefone celular apreendido na posse de **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** revelaram que, mesmo depois da exoneração da ex-esposa e da mãe de **ADRIANO** e do início das investigações por parte do Ministério Público, a mulher de **FABRÍCIO QUEIROZ** e o advogado do ex-Deputado Estadual **FLÁVIO BOLSONARO** mantiveram contatos com o então foragido da Justiça **ADRIANO NÓBREGA**, por intermédio de sua mãe, **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** (vide fls. 46/47), que teria sido orientada a sair do Estado do Rio de Janeiro depois de ter ciência da presente investigação.

O Ministério Público, através do rastreamento de mensagens trocadas com **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, descobriu que **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**, mãe de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, estava em uma casa na Rua Antônio Marinho nº 297, na cidade de Astolfo Dutra/MG:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Também foi possível verificar que **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** foi orientada por **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** a permanecer escondida, temendo a retomada da investigação após o julgamento desfavorável do Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ocorrido em novembro de 2019:

Casa Q
Vera acostumada ao rio
02/12/2019 00:12:06(UTC-2)

Casa Q
deve tá sentindo aí
02/12/2019 00:12:20(UTC-2)

Casa Q
gustavo falou que ela pode voltar
02/12/2019 00:12:37(UTC-2)

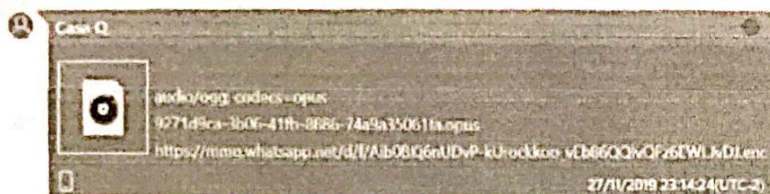
Casa Q
mas como abriu as investigações agora eu acho melhor ela esperar mais um pouco
02/12/2019 00:13:12(UTC-2)

Em conversa cifrada antes da sessão de conclusão do julgamento do tema de Repercussão Geral nº 990 no Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP, que viria a revogar a decisão de suspensão das investigações contendo dados do COAF, **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** avisou a **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** que o advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** a procuraria para lhe repassar instruções (*“conversar com ele pessoalmente”*) e para monitorar o contato que viria a ser mantido com **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** (*“faz os contatos pra ele (...), na frente dele”*).



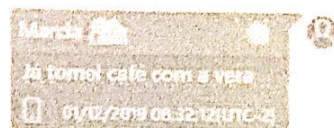
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

"Oi. Amor, deixa eu te falar. Amanhã o GUSTAVO vai aí te procurar pra tu conversar com ele pessoalmente aí, tá? Aí ele vai te explicar. Aí tu faz os contatos pra ele pra mim. Na frente dele aí. É coisas que ele tem que falar pessoalmente."

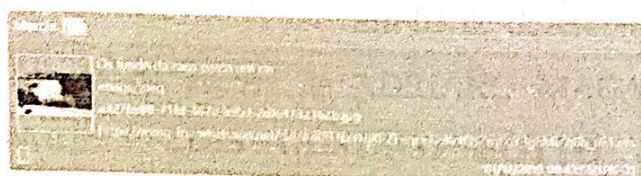
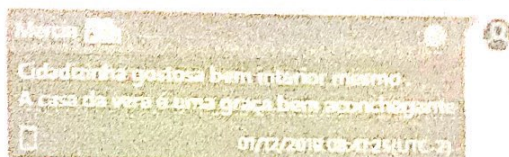


Após o encontro com o advogado, **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** telefonou para **RAIMUNDA VERAS** para falar sobre a proposta transmitida pelo referido advogado, que foi discutida com **MÁRCIA OLIVEIRA** e **DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** em Astolfo Dutra/MG, em dezembro de 2019 (vide fl. 50).

Já em Astolfo Dutra/MG, **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** encaminhou fotografia da casa para **FABRÍCIO QUEIROZ** e foi advertida para apagar sua localização, a fim de dificultar eventual rastreamento.

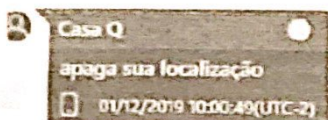
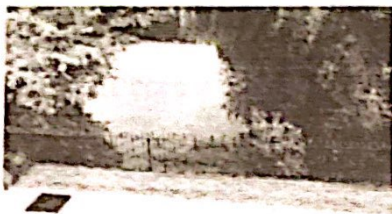


Sources (2)

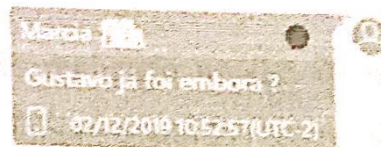
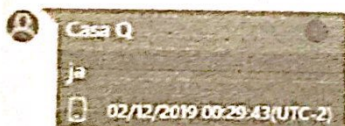




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal



Segundo o *Parquet*, o diálogo seguinte entre **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** indica que o advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** teria se reunido previamente com o “ANJO” e com o próprio **FABRÍCIO QUEIROZ** em Atibaia/SP antes de seguir para Astolfo Dutra/MG no dia seguinte.



Em 03 de dezembro de 2019, dia previsto para a chegada da esposa de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, o advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** chegou à casa de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

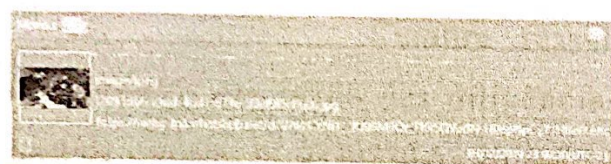
109

RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES para acompanhar as comunicações mantidas com a esposa de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**:

Marcia
Gustavo chegou
03/12/2019 22:48:37(UTC-2)

Casa Q
já chegou todos
03/12/2019 22:48:37(UTC-2)

Casa Q
??
03/12/2019 22:48:40(UTC-2)

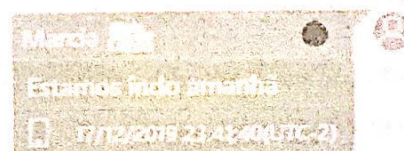
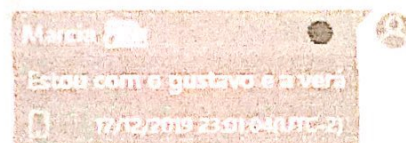


O referido encontro foi realizado no dia 04 de dezembro de 2019 e, após, outros contatos foram mantidos entre os envolvidos. **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** combinou com **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** viagem para São Paulo no dia 18 de dezembro de 2019, mas acabou surpreendida pela operação deflagrada pelo GAECC/MPRJ na manhã em que pretendia deixar o Rio de

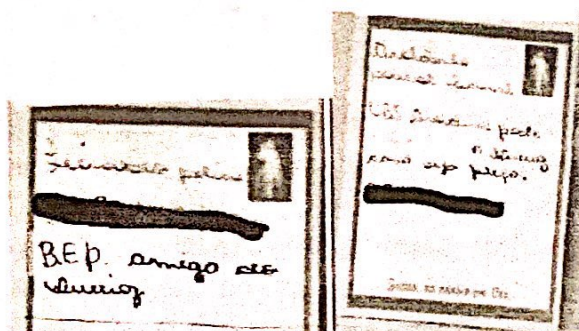


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Janeiro:

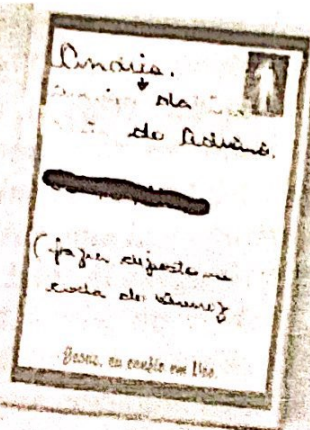


Cumpramos ressaltar que foram apreendidos documentos em razão das diligências deferidas por este Juízo na medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001, que estavam na posse de **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, que indicam pessoas que supostamente poderiam ajudar **FABRÍCIO QUEIROZ** caso fosse preso no Batalhão Especial Prisional (BEP) da PMERJ, além de uma amiga da mãe de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** que enviaria dinheiro para o aludido investigado.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal



A influência do investigado **FABRÍCIO QUEIROZ** sobre integrantes de milícia pode ainda ser verificada pelo conteúdo de uma mensagem de áudio de 14 de dezembro de 2019, encaminhada por **MÁRCIA AGUIAR** ao marido, proveniente de um interlocutor não identificado pedindo ajuda a **FABRÍCIO QUEIROZ**, para que interceda junto a milicianos em seu favor após ter sido ameaçado por “meninos” do grupo que domina a região do Itanhangá, em razão de um desentendimento com um comerciante local.

“Dona MÁRCIA, boa tarde. Tudo bem? É... Como é que eu faço pra falar com QUEIROZ?”



“Era só dar um recado a ele. Que ele recebesse esse recado. Só isso. É que eu cheguei no Rio, cheguei ontem aí deixei meu carro em frente a uma loja que não estava alugada. Entendeu? Estacionamento mesmo, né? Aqui no Itanhangá. E o rapaz da outra loja do lado não gosta muito de mim. Não sei por quê, qual o motivo. E ele pediu pra eu tirar o carro da frente da loja do outro rapaz que não tem nada a ver. Não é a



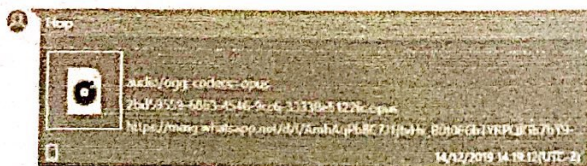
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

loja dele. Entendeu? Eu não tirei porque a loja não tava alugada ainda. E sempre eu deixo. Já faz mais de dois meses que eu deixo o carro na frente dessa loja. Só que ele implicou. Depois que eu viajei e deixei o carro aqui ele implicou. Assim que eu viajei ele ligou pra mim pra tirar. Disse que ia tirar, que ia empurrar, isso e aquilo. Aí eu fiquei chateado com isso. Aí cheguei agora e fui conversar com ele, né? A gente discutiu, na verdade. Mas não teve briga nem nada não. Só discussão mesmo. Eles foram lá na Tijuquinha, né, os 'caras que comanda aqui' e foi falar que eu bati nele, isso e aquilo. Uma coisa que não aconteceu. Os 'meninos' me chamaram. Entendeu? Só que eu conheço eles, né. Conheço os 'meninos' tudo. Aí, poxa. Aí eu queria que se desse para ele ligar, se conhecer alguém daqui, Tijuquinha, Rio das Pedras, os 'meninos' que cuida daqui."



FABRÍCIO QUEIROZ comprometeu-se a interceder junto aos milicianos pessoalmente quando estivesse no Rio de Janeiro, demonstrando sua periculosidade por ainda manter influência sobre o grupo criminoso.

"O MÁRCIA, avisa a ele que é impossível ligar pra alguém, entendeu? Isso aí vai, uma ligação dessa acontece de eu estar grampeado, vai querer me envolver em alguma coisa aí porque o pessoal daí vai estar tudo grampeado. Isso aí a gente, eu posso ir quando estiver aí pessoalmente..."

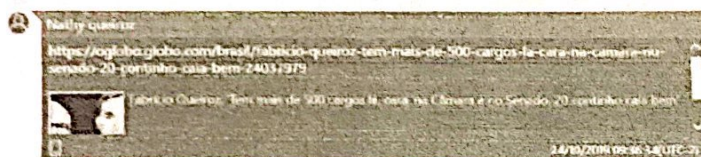




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

Não se pode perder de vista que há indícios de que o investigado **FABRÍCIO QUEIROZ** ainda possui influência política, mesmo não ocupando mais um cargo comissionado.

Em 24 de outubro de 2019, foi publicada reportagem pelo jornal "O Globo" contendo gravação de áudio atribuído a **FABRÍCIO QUEIROZ** em junho de 2019, no qual comentava com um interlocutor não identificado sobre cargos políticos com salários de R\$20.000,00 (vinte mil reais):



Fabrício Queiroz: 'Tem mais de 500 cargos lá, cara, na Câmara e no Senado. 20 continho caía bem'

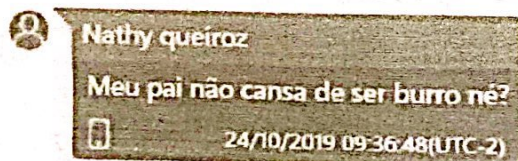
Áudio revela que, mesmo após escândalo, ex-assessor do Flávio Bolsonaro inda ca caminho para nomeações políticas em governos

Juliana Espirito Santo
 24/10/2019 09:36:48 (UTC-2)



Flávio Bolsonaro, filho do governador Flávio Bolsonaro, e Fabrício Queiroz, ex-assessor.

NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ encaminhou o link da matéria jornalística a **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** reclamando da atitude do pai:



27ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
 Processo nº. 0118938-48.2020.8.19.0001
 FL.31

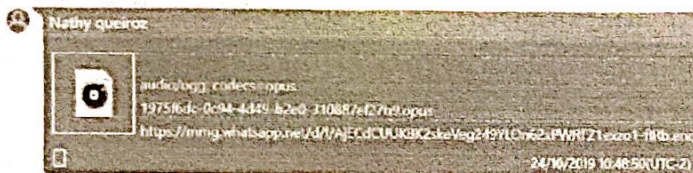


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

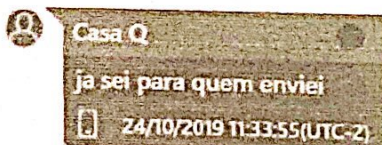
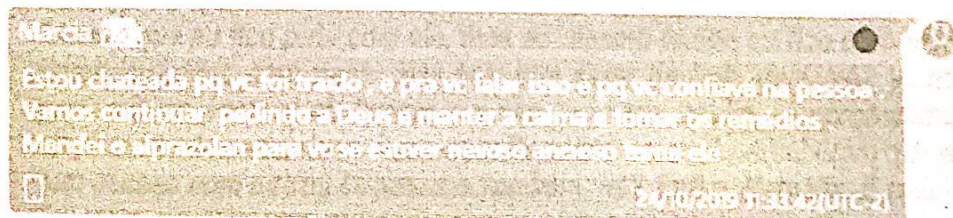
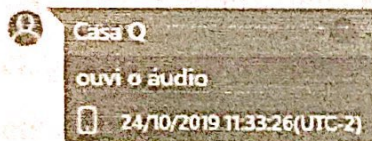
“Cara, eu vi esse agora, eu levantei e vi esse negócio agora que a Melissa me mostrou, que eu tô no Rio. Cara, é foda! Não sei cara, quando é que teu pai vai aprender a fechar o caralho da boca dele? Eu tô cansada! Ainda bem que eu não fui pra lá. Quem foi foi o Felipe. É foda cara! Quando a gente está prestes a conseguir alguma coisa vem essa bomba aí. Foda!”



“Márcia, na boa, cara. Meu pai é muito burro, cara! É muito burro! Que que ele tem que ficar falando essas coisas, cara? Cara, ele não aprendeu com esse monte de merda que aconteceu? Aí vai e ainda fica falando mais de política, gente? Que prazer é esse que ele tem?”

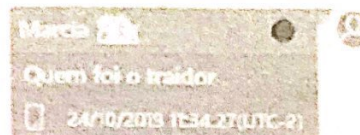


MÁRCIA AGUIAR comentou sobre a reportagem com **FABRÍCIO QUEIROZ**, que confirmou a autoria do áudio, afirmando que sabia para quem havia enviado a mensagem de voz e que o “ANJO” disse que ele fora traído:

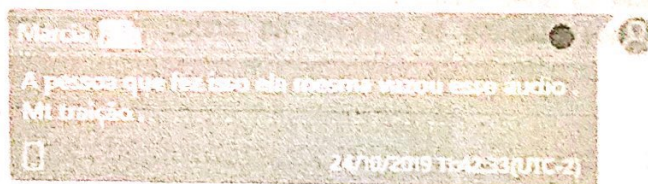
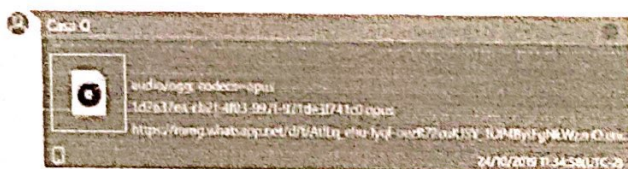




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal



"É muito chato isso o MÁRCIA. Tu falou tudo: é traição. A pior coisa nisso tudo aí é a traição. E todas as pessoas que eu falo eu sempre falo: meu irmão, apaga! Escreveu, apaga! Eu sei com quem eu conversei esse assunto aí. Entendeu? Chateadão também por causa disso. Tu lembra que eu falo: apaga, apaga, apaga, apaga...? Ai deu nisso aí. Mas tudo bem. O "ANJO" também a primeira coisa que o "ANJO" chegou pra mim e falou na minha cara foi: você foi traído, você foi traído ontem à noite!"

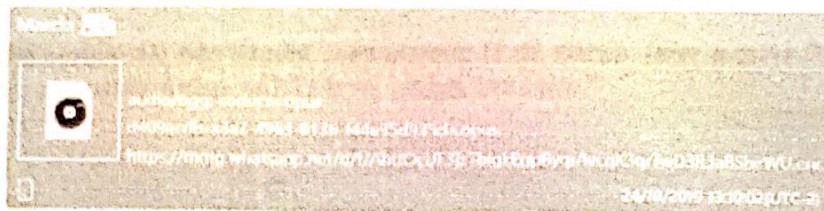


Pelo teor de conversas entre **MÁRCIA AGUIAR** e **NATHÁLIA QUEIROZ** é possível verificar que **FABRÍCIO QUEIROZ** ainda tinha envolvimento com política e com oferecimento de cargos, mesmo depois de exonerado de seu cargo na ALERJ e escondido em Atibaia/SP:

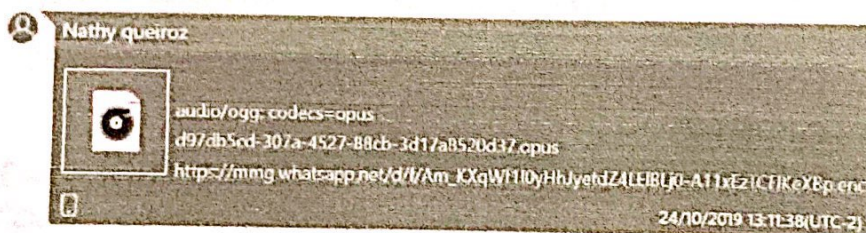
"Acaba que eu fico puta com ele, mas ao mesmo tempo eu fico com pena. Entendeu? Fico com pena. Mas tem que estar do lado dele, né? Vamos pedir a Deus por isso aí. Apesar que não tem nada, assim, comprometendo ele, falando de nada, de nenhum com Deputado, mas já perceberam que ele tem acesso com outros Deputados também, né? Enfim, Nathália. É foda! É foda!"



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

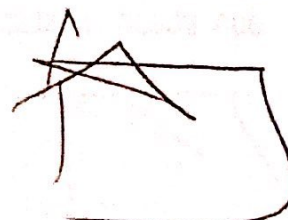


"Márcia, eu vou te falar. De coração. Eu não consigo mais ter pena do meu pai, porque ele não aprende. Meu pai é burro! Meu pai é burro! Ele não ouve. Ele não faz as coisas que tem que fazer. Ele continua falando de política. Ele continua se achando o cara da política. Então, assim, parece que ele gosta de estar no holofote, de estar no site, de aparecer. Não é possível. Isso não é normal. Não consigo ter pena mais. Antes eu tinha. Agora não consigo porque isso daí é toda hora que eu vejo é ele falando de política, é ele falando negócio de vaga, é não sei mais o quê. No aniversário dele foi isso. Quando eu encontro com ele, toda vez é isso. Então, ele não sossega. Parece que não aprendeu. Tomou uma porrada dessa e não aprendeu. E continua fazendo a mesma coisa. Cara, eu fico com vergonha, eu fico com vergonha, eu imagino as pessoas vendo isso..."



MÁRCIA AGUIAR chegou a comparar **FABRÍCIO QUEIROZ** a um bandido que *"que tá preso dando ordens aqui fora, resolvendo tudo"* e **NATHÁLIA QUEIROZ** previu que seu pai seria repreendido pelos advogados de **FLÁVIO BOLSONARO**:

"...Hoje já falei com ele, dei um esporro nele. Ele: 'pô, eu tô na merma mesmo, não é?' Tá na merda porra nenhuma. Pode ficar muito pior. Mas, enfim. É foda, caral É foda! Cada hora é uma. Confiar, é confiar em amigos. Entendeu? Confiar. Nessa vida a gente não tem que confiar em ninguém. Se bobear nem na própria família. Ainda mais num caso desse daí. Ele fala da política como se estivesse lá dentro, trabalhando, resolvendo. Um exemplo que eu tenho. O que parece? Parece aquele bandido que tá preso dando ordens aqui fora, resolvendo tudo. Mas é foda! Eu tô com pena dele



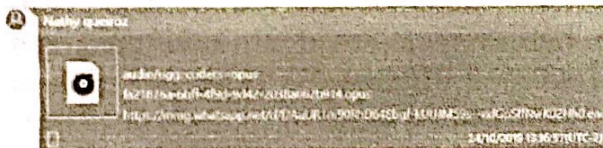


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

sim porque ele não escuta, mas quando tá na merda, fazer o que? Se eu der as costas, fudeu, né? Tá bom, amiga. Um beijo."



"É foda, Marcinha, é foda, é foda! Quando tá tudo quietinho. Tudo quietinho. Aí vem uma bomba. E vem a bomba vindo do meu pai, né? Pra piorar as coisas, pros advogados do 01, todo mundo fica puto, revoltado. Com certeza todo mundo vai comer o cú dele falando. Não tenho dúvidas. E ele ainda vai achar normal, né? Porque você conhece meu pai. Meu pai: 'não tem nada demais, não tem nada demais'. Sempre acha que não é nada demais. Sempre fala que é besteira, né? Mas, enfim, vou fazer o que, né? Não posso fazer nada. Então tá bom. Quando tiver o áudio você me manda. Tá bom?..."



Em diálogo por áudio com "HEYDER", **FABRÍCIO QUEIROZ** declara que poderia intermediar o contato com a "cúpula de cima", indicando que teria preservado sua influência política:

"Avisa pro doutor aí, cara, se quiser algum contato pessoal aí, com... a cúpula de cima aí, faz contato, valeu? Dá pra encaminhar".

No que tange ao requerimento de **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** dos investigados **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, há que se dizer o que se segue.

Assiste inteira razão ao Ministério Público em sua petição inicial.

Com efeito, o art. 311 do Código de Processo Penal deixa inequívoco que a prisão preventiva pode ser decretada na fase de investigação (a propósito, de acordo com o STJ no RHC nº 3682-6/RJ, "a falta de inquérito policial não impede a decretação da custódia cautelar, desde que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

fundamentada em peças informativas da existência de crime e indícios da autoria apresentados pelo órgão acusatório") ou no curso da ação penal.

O art. 312 do Código de Processo Penal, por sua vez, exige, para a decretação da prisão preventiva, que haja "prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

Analisando as provas constantes da investigação, em especial os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) produzidos pelo COAF (anexo I do PIC MPRJ 2018.00452470), os extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras (documentos anexados à medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001), os registros telefônicos e dados extraídos dos telefones celulares de DANIELLE MENDONÇA DA COSTA, LUIZA SOUZA PAES e MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR (estes dois últimos telefones celulares foram apreendidos no cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos nos autos da medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001), as imagens do sistema de vigilância do Banco Itaú e as demais diligências produzidas nos autos do PIC/MPRJ nº 2018.00452470, verifica-se que há prova da existência do crime do art. 312, *caput*, do Código Penal (peculato), materializado no esquema de "rachadinhas" dos salários de servidores da ALERJ, e dos delitos dos arts. 1º da Lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro), 2º, *caput*, da Lei 12.850/13 (organização criminosa) e 2º, §1º, da Lei 12.850/13 (obstrução da Justiça), bem como indícios suficientes de que **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** estão entre os autores das infrações penais retromencionadas.

Conforme salientado pelo *Parquet*, "os indícios de autoria dos crimes de **peculato** e **organização criminosa** que recaem sobre os requeridos **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** e **LUIZA SOUZA PAES** foram demonstrados ao longo da presente peça por um conjunto probatório robusto, do qual se destacam os dados bancários obtidos através da medida cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001, que comprovam as transferências de recursos entre os integrantes dos núcleos executivo e operacional da organização criminosa, além de pelo menos um depósito em dinheiro realizado por **FABRÍCIO QUEIROZ** em favor da esposa do então Deputado Estadual **FLÁVIO BOLSONARO**, dezenas de depósitos fracionados em espécie na conta do Parlamentar e o pagamento de plano de saúde e mensalidades escolares das filhas do casal pelo operador financeiro."



Ainda de acordo com o *Parquet*, “corroboraram as provas dos crimes a análise de registros telefônicos decorrentes da medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001, imagens do sistema de vigilância da agência onde o operador financeiro realizou transações bancárias em benefício do Deputado Estadual e mensagens de *WhatsApp* extraídas de celulares apreendidos durante a investigação que revelaram a participação dos cinco primeiros requeridos no desvio de milhões de reais da ALERJ ao longo de mais de uma década.”

Impende salientar que, no capítulo III da petição inicial, o Ministério Público procurou demonstrar que FABRÍCIO QUEIROZ “atuou como operador financeiro da organização criminosa”, recolhendo parte dos salários dos funcionários que eram nomeados para cargos em comissão na ALERJ sem efetivamente prestarem serviços públicos correspondentes às funções ocupadas formalmente, tendo o *Parquet* ainda destacado que a esposa de FABRÍCIO QUEIROZ e sua vizinha “atuavam autorizando o uso de seus dados qualificativos e contas bancárias para a organização criminosa providenciar o desvio dos recursos orçamentários da ALERJ travestidos de pagamentos de salários às ‘servidoras fantasmas’, mediante compromisso de devolverem parte dos proventos para integrantes do grupo criminoso em troca da retenção de parcela menor, como uma espécie de ‘mesada’ pela participação na empreitada delitiva.”

Cumprе ressaltar que, além de haver prova da existência dos crimes e indícios suficientes de autoria, estão presentes 3 (três) das hipóteses, previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, que autorizam a decretação da prisão preventiva, quais sejam: a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública e o asseguramento da aplicação da lei penal.

A primeira hipótese (conveniência da instrução criminal) se encontra presente em virtude da periculosidade do investigado FABRÍCIO QUEIROZ, que, conforme demonstrado pelo Ministério Público, mesmo escondido em Atibaia/SP, ainda tem influência sobre milicianos do Estado do Rio de Janeiro e influência política para, até mesmo, pleitear nomeações em cargos comissionados, chegando ao ponto de ter sido comparado por sua esposa a um bandido “que tá preso dando ordens aqui fora, resolvendo tudo”, o que demonstra que ele poderia ameaçar testemunhas e outros investigados e obstaculizar a apuração dos fatos, perturbando, assim, o desenvolvimento da investigação e de futura



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

ação penal. Aliás, o Ministério Público evidenciou que a influência do aludido investigado surtiu efeitos negativos sobre a investigação, pois apenas uma pessoa compareceu no Ministério Público para prestar depoimento, enquanto outras foram orientadas a não comparecer, já tendo ele, inclusive, orientado, por exemplo, RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES a permanecer escondida, temendo a retomada da investigação. É notória a influência deletéria do referido investigado sobre a presente investigação.

De se ressaltar que a investigada **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** teve participação fundamental nas manobras para embaraçar as investigações – o que está bem evidenciado na petição inicial e nesta decisão –, o que deixa inequívoco que, em liberdade, poderia obstaculizar a apuração dos fatos, além de agir sob as ordens de **FABRÍCIO QUEIROZ**.

A segunda hipótese (garantia da ordem pública) também se encontra presente em virtude da periculosidade do investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**, consoante o que foi dito anteriormente, isto é, sua influência sobre milicianos do Estado do Rio de Janeiro e sua influência política, mesmo estando escondido em Atibaia/SP.

Por fim, não se pode deixar de destacar que a prisão dos investigados **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** há de ser decretada para assecuramento da aplicação da lei penal, haja vista que foi exaustivamente demonstrado pelo Ministério Público que ambos estão se escondendo, recebendo auxílio de terceiro, que possivelmente detém autoridade sobre os referidos investigados, não se podendo perder de vista que ambos cogitam fugir caso tenham ciência de que foi decretada sua prisão preventiva.

Note-se que o investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**, depois de não comparecer a diversos depoimentos marcados e remarcados no fim do ano de 2018, alegando necessidade de se submeter a uma cirurgia na cidade de São Paulo, não foi mais encontrado após receber alta do hospital.

Note-se, também, que já houve, inclusive, o fornecimento de endereço falso dos aludidos investigados nos autos (vide fl. 37 da petição inicial).

Não resta dúvida, pois, que as condutas dos



retromencionados investigados evidenciam que eles pretendem se furtar à futura aplicação da lei penal, motivo pelo qual a prisão preventiva dos mesmos há de ser decretada para assecuramento da aplicação da lei penal.

Deve-se destacar que, *in casu*, inexistente para os referidos investigados medida cautelar que seja adequada e suficiente.

ISTO POSTO, decreto a prisão preventiva dos investigados **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** com espeque nos arts. 311, 312, *caput*, e 313, I, do Código de Processo Penal.

Expeçam-se mandados de prisão em desfavor dos dos investigados **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, que deverão ser lançados no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP em consonância com o art. 5.º, §2.º, da Resolução n.º 137, de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

A data de validade dos supramencionados mandados de prisão preventiva deverá ser 15/06/2036.

Em razão dos documentos apreendidos na residência do investigado **FABRÍCIO QUEIROZ**, indicando que o mesmo poderia ter tratamento privilegiado no Batalhão Especial Prisional - BEP/PMERJ, deverá constar do mandado de prisão a determinação à Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP para que encaminhe o referido investigado para outra unidade prisional compatível com a sua segurança e o rigor da medida preventiva, preferencialmente no Complexo de Gericinó, em Bangu, vendando em qualquer hipótese sua custódia no Batalhão Especial Prisional - BEP.

Quanto ao requerimento de **MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO** em relação a **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA, MATHEUS AZEREDO COUTINHO, ALESSANDRA ESTEVES MARINS** e **LUIZA SOUZA PAES**, o mesmo há de ser deferido em razão do que se segue.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

122

O Ministério Público requereu as seguintes medidas em relação às pessoas retromencionadas:

- **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** – medida cautelar de **BUSCA E APREENSÃO** de telefones celulares, computadores, dispositivos eletrônicos e demais documentos comprobatórios de adulteração de provas ou interferência/intimidação de testemunhas da investigação ou de outros investigados não assistidos pelo causídico, a ser cumprida em seus endereços residenciais, além da obrigação de **COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO** (artigo 319, I, do CPP) e **PROIBIÇÃO DE CONTATO** com testemunhas notificadas ou arroladas pelo Ministério Público e outros investigados que não sejam formalmente assistidos pelo referido advogado mediante procuração acostada aos autos (artigo 319, III, do CPP);
- **MATHEUS AZEREDO COUTINHO** – medida cautelar de **BUSCA E APREENSÃO** de telefones celulares, computadores, dispositivos eletrônicos e demais documentos comprobatórios de adulteração de provas e interferência/intimidação de testemunhas da investigação ou de outros investigados, a ser cumprida em seu endereço residencial, além da obrigação de **COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO** (artigo 319, I, do CPP), **PROIBIÇÃO DE CONTATO** com testemunhas notificadas ou arroladas pelo Ministério Público e outros investigados (artigo 319, III, do CPP) e **SUSPENSÃO DO**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA e proibição de frequentar as dependências da ALERJ (artigo 319, VI, do CPP);

- **ALESSANDRA ESTEVES MARINS** – medida cautelar de **BUSCA E APREENSÃO** de telefones celulares, computadores, dispositivos eletrônicos e demais documentos comprobatórios de adulteração de provas e interferência/intimidação de testemunhas da investigação ou de outros investigados, a ser cumprida em seu endereço residencial, além da obrigação de **COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO** (artigo 319, I, do CPP) e **PROIBIÇÃO DE CONTATO** com testemunhas notificadas ou arroladas pelo Ministério Público e outros investigados (artigo 319, III, do CPP);

- **LUIZA SOUZA PAES** – obrigação de **COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO** (artigo 319, I, do CPP) e **PROIBIÇÃO DE CONTATO** com testemunhas notificadas ou arroladas pelo Ministério Público e outros investigados (artigo 319, III, do CPP).

Assiste razão ao *Parquet* quanto aos argumentos expendidos na petição inicial, já que realmente há **indícios de autoria e participação** no crime de **obstrução da Justiça** praticado através da adulteração de documentos públicos da ALERJ, visando embaraçar a investigação, que foram demonstrados através dos dados extraídos do



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

124

telefone celular de LUIZA SOUZA PAES, que revelaram também a atuação de LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA, MATHEUS AZEREDO COUTINHO, FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e ALESSANDRA ESTEVES MARINS na inserção de assinaturas retroativas nos registros de pontos da ALERJ, o que torna imprescindível a aplicação das medidas cautelares requeridas pelo Ministério Público.

Com efeito, a prova indiciária aponta que MATHEUS AZEREDO COUTINHO e LUIZA SOUZA PAES foram, em tese, os autores materiais do crime de obstrução da Justiça, haja vista que, pelo que se depreende da prova indiciária, ele localizou os registros de pontos sem assinaturas após demanda da imprensa e entrou em contato com ela ("ex-funcionária fantasma") para que assinasse retroativamente os documentos na manhã do dia 24 de janeiro de 2019.

No tocante ao advogado LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA, sua participação, consoante destacado pelo Ministério Público, extrapolou todos os limites da profissão ao atuar como cúmplice em condutas criminosas, estimulando, auxiliando e orientando LUIZA SOUZA PAES e MATHEUS AZEREDO COUTINHO a adulterarem provas relevantes à investigação.

Em suma, tudo indica, pela prova indiciária colhida até então, que o aludido advogado, como ressaltado pelo *Parquet*, "colaborou de forma decisiva para embaraçar a investigação penal, pois, ao ser avisado sobre a existência das folhas de ponto em branco que poderiam comprovar a atuação de 'funcionários fantasmas' na organização criminosa objeto



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

de apuração do PIC/MPRJ nº 2018.00452470, forneceu o contato telefônico de **LUIZA SOUZA PAES** a **MATHEUS AZEREDO COUTINHO** e ainda trocou mensagens de texto e áudio com a 'servidora fantasma' para aplacar o temor de se tratar de algo perigoso, induzindo-a a encontrar o servidor do Departamento de Legislação de Pessoal para juntos adulterarem os documentos públicos".

No que tange a **ALESSANDRA ESTEVES MARINS**, esta e **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, de acordo com o *Parquet*, também concorreram dolosa e eficazmente para o crime de obstrução da Justiça, "participando moralmente da empreitada criminosa, na medida em que, após contatados por **LUIZA SOUZA PAES** e por seu pai, instigaram a prática delitiva ao assegurarem à "funcionária fantasma" que não se trataria de alguma armação da imprensa para fotografá-la e que seria uma forma segura de prejudicar a investigação ao apagar os rastros dos crimes e "ficar em dia" com os pontos".

DIANTE DO EXPOSTO, defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público da forma que se segue.

I) Defiro, com fulcro no art. 240, § 1º, "b", "d", "e" e "h", do Código de Processo Penal, a **BUSCA E APREENSÃO** do que foi requerido pelo Ministério Público, devendo as diligências serem cumpridas por Promotores de Justiça e/ou por agentes da CSI/MPRJ, devendo-se expedir carta precatória à Comarca de Atibaia/SP para que haja auxílio do Ministério Público e de Forças Policiais do Estado de São Paulo, para os seguintes endereços, autorizando-se o acesso e extração de



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal**

qualquer conteúdo armazenado nos materiais apreendidos, inclusive registros de diálogos telefônicos ou telemáticos, como mensagens SMS ou de aplicativos como *WhatsApp*, dentre outros:

- a) **Rua Meringuava nº 1.130, bloco 01, apto. nº 508, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.725-422 (endereço cadastrado em nome de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR);**
- b) **Rua das Figueiras nº 644, Jardim dos Pinheiros, Atibaia/SP, CEP 12.945-470 (utilizado por FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ);**
- c) **Estrada do Tindiba nº 979, bloco 03, apto. nº 506, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.740-360 (endereço de LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA);**
- d) **Rua Ouro Branco nº 294, apto. 505, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.321-560 (endereço de LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA);**
- e) **Estrada Vereador Luiz Carlos da Silva nº 584, casa 217, Galo Branco, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.422-170 (endereço de MATHEUS AZEREDO COUTINHO);**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

f) **Rua Divisória nº 30, CA 31, apto. 201, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.331-350 (endereço de ALESSANDRA ESTEVES MARINS).**

II) No que tange aos materiais eletrônicos que vicem a ser apreendidos, estão autorizados os agentes lotados na DEIC – Divisão Especial de Inteligência Cibernética da CSI/MPRJ, João Bernardo Guimarães Aversa e Elvis Guilherme da Conceição (ou quem venha a substituir-lhes) a proceder à **abertura dos recipientes e invólucros** nos quais forem armazenados os aparelhos de telefonia móvel e todos os demais equipamentos computacionais (HDs, pen drives, computadores, tablets, notebooks) apreendidos e efetuem o **espelhamento (cópia)** dos referidos aparelhos, comprometendo-se os responsáveis à fiel observância do disposto nos artigos 158-A e 158-F do CPP;

III) Deverá o Ministério Público diligenciar junto ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro para que indique representante para acompanhar o cumprimento dos mandados de busca e apreensão nos endereços residenciais do advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA**, sem prévia ciência do local da diligência e do nome do advogado;

IV) Após o cumprimento das diligências retromencionadas, **intimem-se LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA, MATHEUS AZEREDO COUTINHO, ALESSANDRA ESTEVES MARINS e LUIZA SOUZA PAES** sobre as medidas cautelares diversas da prisão deferidas por este Juízo e a **ALERJ** sobre a suspensão do



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
27ª Vara Criminal

128

exercício de funções públicas e proibição do requerido MATHEUS AZEREDO COUTINHO em frequentar as dependências do referido órgão;

V) Por fim, também após o cumprimento das diligências retromencionadas, em razão dos fatos que podem configurar, em tese, falta funcional pelo advogado **LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA**, oficie-se reservadamente à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da petição inicial, para que, preservando o sigilo do feito, adote as providências que entender cabíveis.

A fim de preservar o sigilo dos dados bancários, fiscais e telefônicos, determino que a presente medida cautelar passe a tramitar em segredo de justiça. Anote-se na autuação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz de Direito

Cont.
MP. 4.666
11/06/2020